

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SJDC/SEDS/SES 2, de 29-11-2013

Dispõe sobre as diretrizes e normas operacionais do Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack, denominado Programa Recomeço, instituído pelo Decreto Estadual 59.164, de 9 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Estadual 59.684, de 30-10-2013.

A Secretária de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, Doutora Eloísa de Sousa Arruda, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Doutor Rogério Hamam e o Secretário de Estado da Saúde, Doutor David Everson Uip, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos Decretos Estaduais 59.164, de 9 de maio de 2013 e 59.684, de 30-10-2013;

RESOLVEM:

Artigo 1º- O Programa Recomeço, instituído pelo Decreto Estadual 59.164, de 9 de maio de 2013, alterado pelo Decreto 59.684, de 30-10-2013, objetiva a execução de ações de prevenção, tratamento, reabilitação, acolhimento institucional, reinserção social, acesso à justiça e cidadania e de redução de situações de vulnerabilidade social e de saúde, aos usuários de substâncias psicoativas, especialmente o crack.

Parágrafo único- Serão atendidos pelo Programa e inscritos, pelo respectivo Município aderente ou órgão estadual de saúde envolvido, como beneficiários do “Cartão Recomeço” os usuários de substâncias psicoativas, especialmente o crack, nos termos desta Resolução.

Artigo 2º - A Coordenação do Programa Recomeço e de seu Grupo Gestor serão exercidas pelo Coordenador do Programa Recomeço.

Artigo 3º- Compete ao Grupo Gestor do Programa Recomeço:

I - Coordenar, promover e realizar vistorias, por intermédio da respectiva Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, do Departamento Regional de Saúde - DRS, ou da equipe técnica da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas - COED, às entidades interessadas no credenciamento, para fins de avaliação qualitativa, quanto à capacidade técnica, bem como em relação aos padrões de estrutura física, administrativa e de serviços;

II - Emitir Relatório Circunstanciado, indicando plano de melhorias a fim de que a entidade interessada possa adequar os itens insatisfatórios;

III - Emitir Relatório Conclusivo, com base nos critérios estabelecidos pelo Edital de Chamamento Público, concedendo ou negando o credenciamento às entidades solicitantes;

IV - Acompanhar e monitorar continuamente o atendimento prestado aos usuários de substâncias psicoativas pelas entidades conveniadas;

V - Incentivar e monitorar a Adesão dos Municípios ao Programa Recomeço;

VI - Acompanhar as ações desenvolvidas pelas Secretarias de Estado que tenham como público-alvo usuários de substâncias psicoativas e suas famílias;

VII - Credenciar entidades que prestam serviços para usuários de substâncias psicoativas e/ou suas famílias, para fins de celebração de convênios por meio das Secretarias de Desenvolvimento Social, da Saúde e da Justiça e da Defesa da Cidadania;

VIII - Definir o número de vagas reservadas em cada entidade credenciada, tendo como base a demanda municipal e regional e respeitando o limite máximo de vagas disponibilizadas pela entidade;

IX - Indicar o número de vagas disponíveis em cada entidade credenciada e/ou conveniada para as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social, da Saúde e da Justiça e da Defesa da Cidadania;

- X - Editar normas suplementares de funcionamento, caso necessário, para serviços de acolhimento para pessoas usuárias de substâncias psicoativas e a promoção de sua reintegração à vida comunitária em unidades de acolhimento institucional;
- XI - Promover articulação, acompanhar e supervisionar a implantação do Cartão Recomeço com o Município aderente, o órgão estadual de saúde envolvido e as entidades credenciadas e/ou conveniadas;
- XII - Acompanhar, sugerir, avaliar e monitorar a execução de todas as ações do Programa Recomeço, vinculados as Secretarias parceiras, para cada ação a ser implementada de acordo com seu escopo de atribuição e da Ação “Cartão Recomeço”, por meio de indicadores de avaliação de resultados;
- XIII - Providenciar o desligamento do beneficiário da ação “Cartão Recomeço” ao atingir o limite de 180 (cento e oitenta) dias de acolhimento institucional, comunicando à entidade, o respectivo Município aderente ou o órgão estadual de saúde envolvido;
- XIV - Autorizar a permanência do beneficiário da ação “Cartão Recomeço”, em caráter excepcional, por até mais 180 (cento e oitenta) dias, após análise de solicitação fundamentada da entidade conveniada;
- Parágrafo único - O Grupo Gestor reunir-se-á mensalmente ou sempre que necessário por convocação de seu Coordenador.

Artigo 4º - São ações de responsabilidade da Secretaria Estadual da Justiça e da Defesa da Cidadania:

- I - Articular a formalização de parcerias com Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil para garantir o atendimento em plantões jurídicos já instalados ou a serem instalados.
- II - Facilitar o acesso dos profissionais dos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD aos plantões jurídicos já instalados ou a serem instalados, para atender dentro das atribuições do plantão outras necessidades das pessoas atendidas por esse serviço que, na maioria dos casos, encontram-se em risco de saúde e vulnerabilidade social;
- III - Secretariar o Grupo Gestor do Programa Recomeço, nos termos do artigo 7º, § 2º, do Decreto 59.164, de 9 de maio de 2013 e alterações;
- IV - Gerir a Adesão dos Municípios, monitorar o cumprimento do Termo de Adesão e, caso descumprido, rescindi-lo, ouvidos previamente o representante do Município e o Grupo Gestor;
- V - Realizar o Chamamento Público para o credenciamento e a habilitação das entidades interessadas em executar o Programa Recomeço nas ações necessárias e principalmente do Cartão Recomeço, visando a posterior celebração de convênios entre tais entidades e as Secretarias responsáveis pela implementação do Programa;
- VI - Firmar convênios com as entidades credenciadas que farão o acolhimento dos usuários de substâncias psicoativas, com a transferência de recursos financeiros por parte do Estado, a realizar-se nos termos desta Resolução, sendo ainda possível a celebração de convênio, caso necessário, com entidades gestoras, nos termos do artigo 5º, parágrafo único do Decreto Estadual 59.164/2013, com as alterações do Decreto Estadual 59.684/2013;
- VII - Prover, supletivamente, e se necessário, os serviços do Centro Integrado de Cidadania - CIC;
- VIII - Divulgar o Programa Recomeço.

Artigo 5º - São ações de responsabilidade da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social:

- I - Executar serviços complementares de abordagem social em áreas a serem definidas pelo Grupo Gestor;
- II - Executar o atendimento social no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - CRATOD, realizando, quando necessário, encaminhamentos para outros serviços da rede de saúde e rede socioassistencial;
- III - Realizar as ações de acompanhamento e monitoramento de famílias e usuários de substâncias psicoativas atendidos pelo Programa Recomeço;
- IV - Disponibilizar aos Municípios aderentes e/ou ao órgão estadual de saúde envolvido, vagas de acolhimento institucional para usuários de substâncias psicoativas em organizações sociais nas modalidades Moradia Assistida, República e Casa de Passagem, quando as mesmas comprovarem sua atuação no âmbito da política de assistência social, inclusive serviços socioassistenciais para crianças e adolescentes;
- V - Garantir a execução de estratégias para Reinserção Social para pessoas acolhidas na rede socioassistencial se possível, por meio dos CRAS - Centros de Referência da Assistência Social e dos CREAS - Centros Especializados de Assistência Social;
- VI - Oferecer suporte técnico e programas de capacitação na temática de dependência química para trabalhadores da rede socioassistencial, inclusive dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS;
- VII - Monitorar e acompanhar as ações socioassistenciais para o atendimento integral dos usuários de substâncias psicoativas;
- VIII - Firmar convênios com as entidades credenciadas que farão o acolhimento dos usuários de substâncias psicoativas, com a transferência de recursos financeiros por parte do Estado, a realizar-se nos termos desta Resolução, sendo ainda possível a celebração de convênio, caso necessário, com entidades gestoras, nos termos do artigo 5º, parágrafo único do Decreto Estadual 59.164/2013, com as alterações do Decreto Estadual 59.684/2013;
- IX - Disponibilizar sistema de cadastro e controle de frequência dos beneficiários do “Cartão Recomeço”;
- X - Disponibilizar sistema de monitoramento dos beneficiários do “Cartão Recomeço”, possibilitando, inclusive, a emissão de relatórios analíticos e sintéticos, para o acompanhamento operacional do Programa Recomeço;

- XI - Disponibilizar sistema de monitoramento para Municípios aderentes ao Programa Recomeço, órgãos estaduais de saúde envolvidos e entidades credenciadas e/ou conveniadas;
- XII - Estimular e acompanhar a adesão de Municípios ao Programa;
- XIII - Divulgar o Programa Recomeço.

Artigo 6º - São ações de responsabilidade da Secretaria Estadual da Saúde:

- I - Executar o atendimento de saúde no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - CRATOD, para o município de São Paulo, realizando, quando necessário, encaminhamentos para outros serviços;
- II - Fomentar a implantação da rede psicossocial álcool e drogas, nos Municípios que aderirem ao Programa Recomeço;
- III - Apoiar os Municípios para que a rede psicossocial execute avaliação, encaminhamento, atendimento e acompanhamento dos usuários de substâncias psicoativas acolhidos pela ação “Cartão Recomeço”;
- IV - Apoiar as ações de reinserção social em parceria com a assistência social do território;
- V - Organizar e ampliar o número de leitos para internação dos casos de maior complexidade referenciados no território dos Municípios que aderirem ao Programa Recomeço;
- VI - Implantar tecnologia para monitoramento, acompanhamento e avaliação do Programa Recomeço;
- VII - Disponibilizar ações de qualificação em Saúde Mental, álcool e drogas para a rede de saúde do Município que aderir ao Programa Recomeço;
- VIII - Implantar o profissional interlocutor de Saúde Mental nos Departamentos Regionais de Saúde - DRS com o objetivo de acompanhar, articular e monitorar as ações de saúde vinculadas ao Programa Recomeço;
- IX - Apoiar as ações do Grupo Gestor do Programa Recomeço;
- X - Encaminhar, pelos seus órgãos e serviços, usuários de substâncias psicoativas para as entidades credenciadas e/ou conveniadas, gerenciando o sistema, inclusive, de vagas;
- XI - Firmar convênios com as entidades credenciadas que farão o acolhimento dos usuários de substâncias psicoativas, com a transferência de recursos financeiros por parte do Estado, a realizar-se nos termos desta Resolução, sendo ainda possível a celebração de convênio, caso necessário, com entidades gestoras, nos termos do artigo 5º, parágrafo único do Decreto Estadual 59.164/2013, com as alterações do Decreto Estadual 59.684/2013;
- XII - Definir, por meio do Centro de Vigilância Sanitária, a regulamentação e as orientações técnicas para o funcionamento das Comunidades Terapêuticas, Moradias Assistidas, Casa de Passagem e Repúblicas classificadas como de assistência à saúde, de interesse à saúde e de acolhimento institucional que recebem usuários de substâncias psicoativas encaminhados pela ação Cartão Recomeço;
- XIII - Responsabilizar-se por qualquer equipamento instalado no órgão estadual de saúde envolvido para a operacionalização do sistema de monitoramento do Cartão Recomeço;
- XIV - Divulgar o Programa Recomeço

Artigo 7º - A ação “Cartão Recomeço” será operacionalizada, de forma descentralizada, por meio de parcerias com Municípios, entidades credenciadas e os órgãos estaduais de saúde envolvidos.

Artigo 8º- Os Municípios interessados poderão aderir ao Programa Recomeço por intermédio da assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo disposto no Anexo I da presente Resolução, e encaminhá-lo à:

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo - COED
Programa Recomeço / SJDC / SP
Pátio do Colégio - 148, 3º andar, Sé, São Paulo/SP
CEP 01.016-040.

Parágrafo único - As reservas de vagas para o “Cartão Recomeço” somente serão disponibilizadas ao Município depois da assinatura do respectivo Termo de Adesão.

Artigo 9º - Compete à entidade conveniada:

- I - Realizar o atendimento conforme identificado no Plano de Atividades entregue na etapa de credenciamento;
- II - Submeter diariamente as informações dos beneficiários ao sistema de monitoramento do “Cartão Recomeço”;
- III - Comunicar, de imediato, à unidade de atendimento municipal, ao órgão estadual de saúde envolvido e às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social, da Saúde e da Justiça e da Defesa da Cidadania o abandono do beneficiário e outras intercorrências;
- IV - providenciar à unidade de atendimento do Município, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, até o último dia útil de cada mês, relatório mensal unificado que descreva sucintamente a evolução de cada usuário interno, bem como o número de dias de acolhimento;
- V - Responsabilizar-se por qualquer equipamento instalado na entidade para a operacionalização do sistema de monitoramento do Cartão Recomeço.

Artigo 10 - O pagamento do benefício será creditado diretamente para a entidade conveniada, durante o acolhimento do usuário de substâncias psicoativas, ou à entidade gestora, que providenciará o respectivo repasse.

§ 1º- O valor do benefício é de R\$ 45,00 por dia de acolhimento do usuário de substância psicoativa, qualquer que seja a modalidade de acolhimento institucional utilizada;

§ 2º- O crédito mensal do benefício dependerá do envio do relatório mensal unificado pela entidade conveniada até o último dia útil de cada mês e será proporcional ao número de dias de acolhimento institucional, exceto quanto ao pagamento do primeiro mês de vigência do convênio, cujo valor das vagas ocupadas será integralmente creditado à entidade, mesmo no caso de abandono do beneficiário;

§ 3º- As vagas disponibilizadas para o Cartão Recomeço não poderão ser custeadas por outra forma de financiamento ou pagamento, garantindo assim, a total gratuidade ao usuário da vaga ocupada e a não complementariedade financeira por outras fontes de recursos públicos ou privados.

Artigo 11 - Para efetuar o pagamento do benefício do “Cartão Recomeço” deverá ser providenciado:

I - Pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

a) a formalização de convênios com as entidades credenciadas e/ou entidade gestora;

II- Pela Secretaria de Desenvolvimento Social:

a) o fornecimento do “Cartão Recomeço” e seu encaminhamento aos Municípios aderentes;

b) a formalização de convênios com as entidades credenciadas e/ou entidade gestora;

III- Pela Secretaria Estadual de Saúde:

a) o cadastramento do beneficiário junto ao sistema;

b) a formalização de convênios com as entidades credenciadas e/ou entidade gestora;

IV- Pelo Município aderente ou órgão estadual de saúde envolvido:

a) o cadastramento do beneficiário junto ao sistema;

b) a solicitação de novo cartão, em caso de erros, extravios, furto/roubo ou dano no cartão anterior.

Artigo 12 - O titular do cartão será o próprio beneficiário do Programa.

Parágrafo único - O cartão será de uso pessoal e intransferível, de apresentação obrigatória, em todas as modalidades de serviços, acompanhado de documento pessoal com foto.

Artigo 13 - O pagamento à entidade conveniada, pelos acolhimentos efetuados, ocorrerá mensalmente.

Parágrafo único - As Secretarias envolvidas poderão firmar convênios com entidades incumbidas da gestão dos serviços prestados pelas credenciadas e/ou conveniadas, cabendo-lhes o repasse previsto nesta Resolução às entidades acolhedoras, bem como a prestação de contas.

Artigo 14 - O usuário de substância psicoativa será inscrito na ação “Cartão Recomeço” pelo Município aderente ou órgão estadual de saúde envolvido, observada, prioritariamente, ordem de apresentação, salvo casos de urgência, desde que considerado apto pela avaliação médico - odontológica e apresentar documento de identificação civil (com foto).

Parágrafo primeiro- Em caso da falta de documento de identificação civil, excepcionalmente, a inscrição poderá ser efetivada, devendo os respectivos protocolos de solicitação ser apresentados em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, sob pena de suspensão da inscrição;

Parágrafo segundo- Caberão às Secretarias envolvidas, aos Municípios aderentes e às entidades conveniadas ao Programa a efetiva e articulada colaboração na obtenção dos referidos documentos.

Artigo 15 - O período máximo de acolhimento do beneficiário do Programa, em instituição credenciada e/ou conveniada, será de até 180 (cento e oitenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por, no máximo, igual período, totalizando até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único- A solicitação de prorrogação do acolhimento, além de 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser efetuada por requerimento, prévio e fundamentado, do responsável pela instituição, dirigida ao Grupo Gestor, para análise e deliberação.

Artigo 16 - O abandono do acolhimento enseja a imediata suspensão do benefício, e seu restabelecimento dependerá de justificativa adequada apresentada à referência em Saúde do Município aderente, ou do órgão estadual de saúde envolvido, que decidirão.

§ 1º- O abandono se caracterizará após evasão ou desistência por um prazo igual ou superior a 72 (setenta e duas) horas;

§ 2º- Será cancelado o benefício se transcorrido o prazo de 7 (sete) dias, a contar do abandono, se não for apresentado pedido de restabelecimento devidamente motivado e instruído.

Artigo 17 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Grupo Gestor do Programa Recomeço.

Artigo 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Conjunta SJDC/SEDS/SES 1, de 17-05-2013.

Parágrafo único - Será providenciada a republicação do Edital de Chamamento SJDC 1/2013, visando a compatibilização das normas.

Anexo I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA RECOMEÇO

TERMO DE ADESÃO Nº/2013, que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Município de/SP, visando a adesão ao Programa Recomeço e à ação “Cartão Recomeço”

O Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito _____, RG _____ CPF _____, ADERE ao Programa Recomeço e à ação “Cartão Recomeço” no âmbito do Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack, de que trata o Decreto 59.164, de 9 de maio de 2013 e alterações, mediante as cláusulas abaixo descritas:

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Adesão a celebração de parceria entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Município de _____, visando a adesão ao Programa Recomeço e à ação “Cartão Recomeço” aos usuários de substâncias psicoativas, especialmente o crack.

1.2. A ação governamental “Cartão Recomeço” objetiva financiar o custeio das despesas individuais nos serviços de acolhimento para reabilitação de pessoas usuárias de substâncias psicoativas e a promoção de sua reintegração à vida comunitária em unidades de acolhimento social credenciadas pelo Grupo Gestor instituído pelo Decreto 59.164, de 9 de maio de 2013 e alterações.

2 - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

2.1. O Município se compromete em relação ao Programa Recomeço:

I- implantar os recursos necessários de acordo com a base populacional e a demanda territorial previstas na legislação do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para o atendimento de saúde e de assistência social aos dependentes de substâncias psicoativas e respectivas famílias.

2.2. O Município se compromete em relação à ação “Cartão Recomeço”:

I- realizar avaliação médico-odontológica e juntar cópia de documento de identificação com foto do interessado;

II- providenciar documentos de identificação pessoal dos interessados, quando necessário;

III- inscrever os usuários de substâncias psicoativas na ação “Cartão Recomeço”, observada a ordem de apresentação e sua aptidão nas avaliações médico-odontológica, criando e mantendo atualizado o cadastro de inscritos;

IV- indicar um Profissional de Saúde que será referência no atendimento do beneficiário;

V- garantir, no processo de recuperação, a referência e contra referência do usuário substância psicoativa, nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, inclusive no caso de desligamento automático pelo atingimento do limite de 180 (cento e oitenta) dias de acolhimento;

VI- garantir o acesso aos serviços de saúde e/ou saúde mental, preferencialmente pelos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, que deverão avaliar clinicamente, elaborar projeto terapêutico individual, emitir parecer para inclusão no programa, quando indicado e, por meio de um profissional de referência, acompanhar o projeto terapêutico em saúde e reinserção social em parceria com a assistência social no território;

VII- auxiliar, quando possível, a visita da família ao acolhido, respeitando o Plano de Atividades a ser apresentado no processo de Chamamento Público;

VIII- garantir o recâmbio do beneficiário ao município que o inscreveu na ação “Cartão Recomeço” após a conclusão do acolhimento ou o desligamento, quando necessário;

IX- designar técnico responsável pela execução local do Programa;

X- solicitar novo cartão magnético, em caso de erros, extravios, furto/roubo ou dano no cartão anterior;

XI- reportar ao Grupo Gestor do Programa Recomeço qualquer indício de irregularidade;

XII- responsabilizar-se por qualquer equipamento instalado na Prefeitura para a operacionalização do sistema de monitoramento do Cartão Recomeço;

XIII- facilitar a instalação e o funcionamento de Comunidades Terapêuticas, Moradias Assistidas, Repúblicas e Casas de Passagem;

XIV- divulgar o Programa Recomeço.

Parágrafo único- Ao aderir ao presente Programa, o Município estará aceitando o cumprimento das condições estabelecidas no Decreto Estadual 59.164, de 9 de maio de 2013 e alterações, bem como da Resolução Conjunta SEDS/SJDC/SES nº _____, de ____ de _____ de 2013.

3 - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. As falhas de gestão nas atividades que incumbam ao Município e às Entidades credenciadas e/ou conveniadas sujeitarão os responsáveis às penalidades cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO

será de 18 (dezoito) meses podendo ser prorrogado por igual período por meio de Termo Aditivo.

5 - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. O acompanhamento da execução das ações pactuadas ficará a cargo do Grupo Gestor do Programa Recomeço.

6 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, por quaisquer das partes em razão do descumprimento das obrigações nele estabelecidas, pela inobservância das normas legais ou fato administrativo que o torne inexecutável.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A suspensão das atividades no âmbito territorial do Município poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Estadual, que dará ciência ao Município até 30 dias antes da suspensão das atividades.

7.2. O Governo do Estado de São Paulo não será responsável por quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, real, fidejussória ou obrigacional de qualquer espécie em relação às obrigações assumidas pelo Município para a execução das tarefas que a este incumbam.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

Nome do Prefeito

Prefeito de _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO